

EDUCA ITAPEVI S.A.

CONTRATO nº 14/2023.

Contrato Administrativo. Contratação dos Serviços de Auditoria Contábil/Financeira.

CONTRATANTE

EDUCA ITAPEVI S.A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 38.947.809/0001-06, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35300556909, com sede na Rua Orestino Santiago Ramos, 672, sala 1, 2 e pavimento inferior, no Bairro "Vila Nova Itapevi - Cidade da Saúde", Itapevi/SP, CEP: 06693-635, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente e por seu Diretor de Gestão-Operacional, doravante denominada apenas "**EDUCA ITAPEVI**" ou "**CONTRATANTE**"; e


CONTRATADA

PLANNERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.799.685/0001-68, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 2.393, 5º andar, conjunto 52, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.401-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto social doravante denominada apenas "**PLANNERS**" ou "**CONTRATADA**".


RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato é resultante da hipótese de dispensa de licitação, com amparo no art. 29, II, da Lei 13.303/16, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo.

^{DS}


^{DS}


^{DS}


CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e com comprovada expertise e devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Contábil/Financeira Independente das demonstrações Contábeis/Financeiras por término de exercício financeiro e por força dos contratos de gestão, com emissão de **Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno.**

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início de vigência no dia 13 de março de 2023.

CLAUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

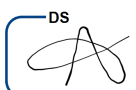
4.1. O Valor da contraprestação pelos serviços ora contratados serão de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme orçamento apresentado e aprovado no processo administrativo que instruiu a presente contratação.

§1º. Para fins de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, o valor global do contrato será igual a de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

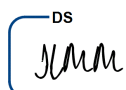
4.2. O pagamento será feito em 3 (três) parcelas iguais, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo a primeira com vencimento em até 15 (quinze) dias após o início dos trabalhos e emissão da Nota Fiscal, a segunda com vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e a terceira e última parcela após a entrega final do trabalho.

CLAUSULA 5ª – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

DS



DS


DS


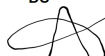
- I – Prestar, de forma adequada, os serviços objeto do presente contrato;
- II – Executar os exames de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas com os devidos testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria aplicáveis às circunstâncias, conduzindo os trabalhos de maneira eficaz e eficiente;
- III – Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, com alocação de empregados habilitados necessários ao perfeito cumprimento da prestação do serviço;
- IV – Será responsável por eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediata e integralmente Educa Itapevi, estando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos os danos sofridos;
- V – Prestar todo esclarecimento solicitado pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos referentes à execução dos trabalhos;
- VI – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação toda e qualquer mudança nos métodos utilizados que fujam às especificações deste Termo;
- VII – Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- VIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e
- IX – Prestar todos os serviços dispostos na cláusula 2.1, respeitando os prazos ali constantes.

5.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do quanto disposto no artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

^{DS}


^{DS}


^{DS}


§ 1º. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização.

§2º. O exercício pela **CONTRATADA** das atividades previstas nesta cláusula não gera vínculo empregatício entre empregados ou prestadores de serviço da Contratante e a Contratada, nem vice-versa, nem mesmo induz a formação de grupo econômico, consoante dicção do art. 77 da Lei nº 13.966/19 c/c art. 2º da CLT, nem autorizam a descon sideração da personalidade jurídica, já que Contratada e Contratante persistirão, cada qual, com sua personalidade jurídica, direção, controle e administração próprias e distintas.

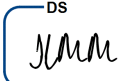
5.4. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados
- II – Conceder acesso à **CONTRATADA** ao edifício onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**; e
- III – Pagar, dentro do prazo previsto na cláusula 4.2, os valores dispostos na cláusula 4.1 deste instrumento.


CLÁUSULA 6ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O presente Contrato poderá ser resolvido em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Vontade das **PARTES**;
- b. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições ora estipuladas pelas **PARTES**;
- c. Descumprimento, pela **CONTRATADA**, dos serviços a serem prestados, bem como dos prazos e metas estabelecidas pelas partes;

^{DS}


^{DS}


^{DS}


- d. Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória da **CONTRATADA**; e
- e. Desídia ou abandono por qualquer uma das **PARTES**.

Parágrafo único. A rescisão unilateral por vontade de qualquer das partes – cláusula 6.1, “a” – deverá ser informada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à parte contrária.

6.2. O Inadimplemento contratual e/ou a mora na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA** poderá implicar na imputação a esta das sanções constantes nos incisos I, II e III, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses da cláusula 6.2 supra, antes da aplicação das sanções será a **CONTRATADA** intimada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do quanto disposto no artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

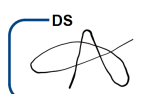
CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A **CONTRATANTE** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **CONTRATADA** e continuará sendo de sua exclusiva propriedade, não se operando qualquer tipo de cessão ou transferência por força deste Contrato.

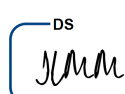
7.2. Cada Parte manterá a propriedade dos direitos de propriedade intelectual e *know-how* adquirido antes da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As **PARTES** observarão integralmente todas as disposições da Lei 13.709/18 (“Nova Lei de Proteção de Dados”), em especial, mas não se limitando a: (i) ser diligente com a guarda de quaisquer informações de login e senha a ela eventualmente atribuída

^{DS}


^{DS}


^{DS}


pela **CONTRATADA**, as quais devem ser consideradas pessoais e intransferíveis e não devem ser reveladas a terceiros; (ii) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema da **CONTRATADA**, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis; (iii) comunicar, imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação das informações de login e senha a ela eventualmente atribuídas pela **CONTRATANDA**; e (iv) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

9.1. Além das suas cláusulas, aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 13.303/16 e os preceitos do Direito Privado.

9.2. A **CONTRATADA** responde por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive a futuros alunos da **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADA**.

9.3. Fica acordado entre as **PARTES** que qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial será feita através mediante correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por e-mail em endereço em que as **PARTES** vierem a indicar.

9.4. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato será feita de comum acordo entre as **PARTES**, de forma escrita mediante aditamento.

9.5. As obrigações contratuais oriundas deste contrato vinculam as partes e seus sucessores.

9.6. Quando em virtude de força maior ou caso fortuito uma das partes não conseguir dar integral cumprimento às obrigações dispostas neste Contrato, a Parte inadimplente comunicará e justificará, por escrito ou eletronicamente, o motivo do não cumprimento

^{DS}
VP

^{DS}
JMM

^{DS}
A

no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência dos fatos extraordinários. A obrigação, contudo, deve ser cumprida tão logo cessem os eventos considerados como força maior ou caso fortuito.

9.7. A tolerância de qualquer das partes em não tomar medidas contra quaisquer inadimplementos da outra Parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo e tampouco novação.




9.8. Caso qualquer dispositivo do presente contrato seja considerado sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

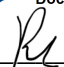
10.1. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itapevi. Estado de São Paulo, abdicando-se de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itapevi, 08 de março de 2023.

<small>DocuSigned by:</small>  <small>6C2065366885404...</small>	<small>DocuSigned by:</small>  <small>B0806F2D89E94F2...</small>
EDUCA ITAPEVI S.A	
José Lúcio Martins Machado Dir. Presidente	Abrahão de Godoy Dir. Gestão Operacional
<small>DocuSigned by:</small>  <small>A1A8FFC481C6417...</small>	
PLANNERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. EPP	

Testemunhas:

DocuSigned by:

8E52E9971432446...
Nome:
CPF:

DocuSigned by:

0506F92FC6D447D...
Nome:
CPF: